

LEI Nº 1.499

PROCESSO Nº 216-AF

## Lei n.º 1.499, de 16 maio de 1978

Autorizo recebimento, antecipação da Receita, pelo S.A.A.E.G.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Guaratinguetá — S.A.A.E.G. autorizado a receber, por antecipação da Receita, a importância de cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), da Basf Brasileira S/A.

Artigo 2.º — O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Guaratinguetá — S.A.A.E.G. tomará as providências necessárias para assegurar à Basf Brasileira S/A a compensação a que se refere o artigo anterior, mediante a redução de 60% (sessenta por cento), nas suas contas de consumo mensal de água que emitir até integralização.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezesseis dias do mês de maio de 1978.

Antônio Gilberto Filippo Fernandes  
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no livro das Leis Municipais  
n.º XIII.

*Sergio Altino Moreira Ribeiro*

Assessor Jurídico  
Respondendo pelo  
Departamento de Administração